



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 8 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	» . . . . . 48\$
A 3.ª série . . . .	80\$	» . . . . . 48\$

Avulso: Número de duas páginas 50\$;  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Declaração de ter o «visto» do Conselho Superior de Finanças, de 2 de Março de 1926, a portaria n.º 4:581.**

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 11:483** — Aprova e manda pôr em execução o regulamento da Escola de Construção Naval de Lisboa.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 11:484** — Altera a composição do quadro do pessoal docente da Escola Industrial e Comercial de Bernardino Machado, da Figueira da Foz, fixado pelo decreto n.º 10:678, na parte que se refere aos professores de desenho.

### Ministério das Colónias:

**Nova publicação do acôrdo inserto no *Diário do Governo* n.º 36, de 20 de Fevereiro de 1926, para o recrutamento no distrito de Tete, da provincia de Moçambique, de trabalhadores indígenas para a colónia da Rodésia do Sul, assinado em Sálisbury em 22 de Julho de 1925.**

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Repartição da Segurança Pública

Para os devidos efeitos se declara que a portaria n.º 4:581, de 22 de Fevereiro do corrente ano, publicada no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, e pela qual as gratificações arbitradas aos magistrados e demais funcionários encarregados do inquérito ao caso do Banco Angola e Metrópole são acrescidas de 10\$ diários, a cada um deles, do que lhes foi fixado pela portaria n.º 4:569, de 20 de Janeiro, tem o visto do Conselho Superior de Finanças com data de 2 do corrente.

Repartição da Segurança Pública, 4 de Março de 1926. — O Chefe da Repartição, *Luis Machado Pinto*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Direcção Geral da Marinha

#### Direcção da Marinha Mercante

### Decreto n.º 11:483

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portu-

guesa, e em cumprimento do disposto no artigo 21.º do decreto n.º 11:351, de 14 de Dezembro de 1925: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, aprovar e mandar pôr em execução o regulamento da Escola de Construção Naval de Lisboa, o qual baixa assinado pelo Ministro da Marinha.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

### Regulamento da Escola de Construção Naval

(Criada pelo decreto n.º 11:351, de 14 de Dezembro de 1925)

## CAPÍTULO I

### Do ensino

**Artigo 1.º** A Escola de Construção Naval de Lisboa destina-se a preparar o pessoal técnico necessário para a condução de trabalhos em estaleiros e oficinas de construções navais.

**Art. 2.º** A organização do curso é a seguinte:

#### 1.º Ano

Construção naval (1.ª parte).  
Desenho geométrico e elementos de geometria descriptiva.

#### 2.º Ano

Elementos de mecânica geral e aplicada.  
Teoria elementar do navio (1.ª parte).  
Construção naval (2.ª parte).  
Desenho de construção naval.

#### 3.º Ano

Teoria elementar do navio (2.ª parte).  
Construção naval (3.ª parte).  
Elementos de máquinas.  
Noções de máquinas e caldeiras.  
Desenho de construção naval.

**Art. 3.º** Além das cadeiras indicadas no artigo 2.º poderá ser instituído um curso bienal de complementos de matemática, quando as necessidades do ensino demonstrarem a conveniência do seu funcionamento, mediante proposta do conselho escolar à Direcção da Marinha Mercante.

**Art. 4.º** O ensino é prático e teórico, com acentuado carácter de aplicação, e pode ser completado por visitas, excursões e missões de estudo.